

## ANEXO 2

### DECRETO Nº 24.434 de 27 de abril de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para o processo democrático de escolha das entidades representantes do CMSB - Conselho Municipal de Saneamento Básico, constantes dos incisos II, III e IV, do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 19 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX, da Lei Orgânica do Município, os arts. 54, 57, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, DECRETA:

#### Capítulo I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a participação de:

I - órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

II - prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

III - usuários de serviços de saneamento básico; e

IV - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Participarão do Conselho como representantes governamentais 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes dentre os órgãos e entidades elencados no § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 396/2013.

§ 2º Participarão do Conselho os demais representantes, que ocuparão as 8 (oito) cadeiras remanescentes e igual número de suplentes, na seguinte proporção:

I - 2 (dois) assentos para prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II - 2 (dois) assentos para entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

III - 4 (quatro) assentos para usuários de serviços de saneamento básico.

§ 3º Será garantida a participação da população, usuários, prestadores de serviços e entidades por meio de organizações ou associações representativas.

§ 4º O mandato do Conselho pertencerá à organização, entidade ou pessoa jurídica eleita.

Art. 2º As pessoas e entidades a que se refere o art. 1º, incisos II, III e IV serão eleitas em fórum próprio, por processo democrático de escolha, nos termos do presente regulamento.

#### Capítulo II

##### DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 3º O fórum para eleição das pessoas e entidades a que refere o art. 1º, incisos II, III e IV será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente, a quem compete:

I - mediar os trabalhos;

II - colher as assinaturas na lista de presença;

III - resolver questões de ordem;

IV - receber o resultado das votações.

Parágrafo Único - O Poder Público não terá qualquer gerência sobre a escolha das pessoas e entidades referidas no caput, que será realizada e organizada por uma comissão eleitoral, nos seguintes termos:

I - a escolha das pessoas e entidades que irão compor a comissão eleitoral, bem como a formulação das regras de votação será feita por elas próprias, na data da realização do fórum;

II - a título de sugestão as pessoas e entidades poderão deliberar acerca do número de integrantes da comissão eleitoral, forma de atuação e escolha, se por maioria simples ou qualificadas, se por votação aberta, secreta ou por aclamação, se por indicação e/ou auto-indicação, deliberação acerca do prazo para as pessoas e entidades se reunirem por segmento ou não a fim de debaterem sobre as escolhas, dentre outras opções;

III - caberá à comissão eleitoral resolver eventuais casos omissos.

Art. 4º A data para a realização do fórum será publicizada pela Secretaria de Meio Ambiente, e deverá ocorrer em primeira convocação com 50% dos inscritos e em segunda convocação após 15 minutos com qualquer número de representantes das pessoas e entidades referidas no art. 3º, que se fizerem presentes.

Art. 5º Somente poderão eleger e serem eleitos as pessoas e entidades devidamente credenciadas e inscritas, na forma do Capítulo III deste Decreto.

§ 1º O fórum de eleição de membros do Conselho será aberta ao público, ficando na categoria de cidadãos ouvintes as pessoas ou entidades não cadastradas previamente.

§ 2º As vagas que não forem preenchidas por algum segmento, que não se fizer representar, serão preenchidas, por pessoa ou entidade ainda não representada, conforme deliberação da comissão eleitoral.

Art. 6º Todos os participantes inscritos como delegados deverão estar devidamente identificados durante o fórum, por meio de pulseira com cor indicativa de cada segmento a que pertencem, fornecida no dia da eleição.

Parágrafo Único - No dia do fórum os participantes inscritos somente poderão assinar a lista de presença e receber a sua pulseira de identificação mediante a apresentação de documento de identificação original com foto, aceitos nacionalmente.

Art. 7º As pessoas e entidades eleitas deverão apresentar a relação de seus representantes e respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico logo após a homologação dos eleitos, durante a plenária de encerramento do fórum.

Art. 8º O fórum poderá ser instalado a cada 2 (dois) anos, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno, para a eleição do Conselho e/ou quando do preenchimento de segmentos que houve a vacância de representantes.

### Capítulo III

#### DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS E ENTIDADES

Art. 9º As pessoas e entidades a que refere o art. 1º, incisos II, III e IV serão compostos pelos delegados, representantes oficiais das pessoas e entidades referidas nos incisos do citado artigo.

§ 1º A indicação e credenciamento dos representantes (delegados) das pessoas e entidades que participarão do fórum e do segmento pretendido deverá ser efetuada em data e local a ser publicado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º A indicação e credenciamento dos representantes (delegados) das pessoas e entidades que participam do fórum e do segmento pretendido, que não possuam personalidade jurídica própria, deverá ser realizada da mesma forma e no mesmo prazo do § 1º e será lavrado em ata no primeiro momento da realização do fórum de eleição.

§ 3º Juntamente com o pedido de inscrição deverão vir anexados os seguintes documentos:

I - carta de indicação da entidade a que representa, firmada pelo seu representante legal, conforme a ata de eleição ou posse da atual diretoria (atualizada);

II - cópia do documento de identidade do delegado;

III - cópia dos atos constitutivos, acompanhado da ata da eleição ou posse da atual diretoria;

IV - caso a entidade não possua personalidade jurídica própria, deverá apresentar algum documento que formalize a sua existência fática, com denominação distintiva, identificação e qualificação dos membros (nome, endereço, RG, CPF, profissão, estado civil), objetivo da entidade e indicação de seu responsável.

§ 4º A não apresentação de toda documentação até a data de inscrição e credenciamento não impede a participação do delegado no fórum. Contudo, caso eleita a entidade para o qual representa, somente será considerada válida a eleição se os documentos forem apresentados até o encerramento do fórum, nos termos do art. 7º. Em caso negativo, perderá a vaga para o segundo colocado e assim sucessivamente.

Art. 10 Cada pessoa ou entidade:

I - deve se fazer representar por apenas um segmento;

II - poderá indicar apenas um delegado e cada delegado poderá ser indicado por apenas uma pessoa ou entidade.

Parágrafo Único - Os delegados somente poderão votar e serem votados no segmento para o qual foram indicados.

Art. 11 Caberá à Secretaria de Meio Ambiente a verificação da inscrição dos delegados das pessoas e entidades, bem como proceder à correta classificação nos diversos segmentos existentes.

Parágrafo Único - A confirmação das inscrições deverá ocorrer até a data a ser publicizada pela Secretaria de Meio Ambiente, no site da Prefeitura Municipal de Joinville, da nominata dos inscritos nos diversos segmentos.

#### Capítulo IV

#### DA DIVULGAÇÃO DO FÓRUM PELO PODER PÚBLICO

Art. 12 A Secretaria de Meio Ambiente dará ampla divulgação e publicação da data do fórum, do credenciamento e da importância da participação de todas as pessoas e entidades na formulação das políticas municipais de saneamento básico, devendo:

I - divulgar o edital das atividades na imprensa escrita, falada e na internet;

II - enviar ofício circular às principais interessadas no Município.

#### Capítulo V

#### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 13 Os órgãos, entidades ou pessoas jurídicas serão eleitas para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14 Os órgãos, entidades ou pessoas jurídicas, a qualquer tempo, estão obrigadas a comunicar, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente, os casos de:

I - extinção;

II - mudança de finalidade de suas ações e/ou quaisquer alterações documentais que virema ocorrer;

III - perda do vínculo do Conselheiro representante com a entidade, com a imediata indicação do novo representante;

IV - renúncia ao mandato.

Art. 15 Ocorrendo vacância ou afastamento do Conselheiro titular, por qualquer hipótese, o suplente automaticamente preencherá a vaga.

## Capítulo VI

### DO AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAS E ENTIDADES

Art. 16 O afastamento das pessoas ou entidades exercentes do mandato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - encerramento do mandato;

II - renúncia do mandato;

III - extinção;

IV - mudança de finalidade de suas ações que implique em necessária mudança de segmento ou que inviabilize sua continuidade no mandato;

V - cassação do mandato.

§ 1º A cassação do mandato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - não observância da legislação;

II - não comunicar o Poder Público das hipóteses do art. 14;

III - faltas reiteradas e injustificadas de seu representante no Conselho 3(três) vezes consecutivas ou 6(seis) vezes alternadas por ano e/ou prática de atos incompatíveis com a função.

§ 2º A cassação será declarada pela Secretaria de Meio Ambiente, após o devido processo legal, com a devida publicação.

Art. 17 A eventual substituição dos representantes ou próprias organizações, entidades ou pessoas jurídicas no Conselho deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria de Meio Ambiente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição do titular ou suplente pela própria pessoa ou entidade, o novo representante completará o mandato exercido por ela.

Art. 18 Quando do afastamento a substituição da pessoa ou entidade exercente do mandato será sempre efetuada em fórum próprio, nos termos do presente Decreto.

## Capítulo VII

### DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, governamentais ou não governamentais, indicado pelo próprio Conselho após a realização do fórum, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Caso a presidência seja exercida, no primeiro mandato, por um representante governamental, no mandato subsequente será eleito preferencialmente um representante de alguma das pessoas ou entidades elencadas no art. 1º, II, III e IV, do presente Decreto, e assim sucessivamente.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os membros da Comissão exercem funções e atividades consideradas de alta relevância e honoríficas, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 21 No exercício do primeiro mandato do Conselho este elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito